



**CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE**  
CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS  
CNPJ: 11.412.103/0001-85  
15ª Legislatura Ano 2021



**LEI DE Nº 537/2021**

**EMENTA:** REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DO CEDRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, aprovou o Projeto de Lei Nº 586/2021, e eu, Marly Quental da Cruz Leite, sanciono a seguinte Lei.**

**Art. 1º** Fica reajustado os vencimentos dos servidores no percentual de 5,22% (cinco vírgula vinte e dois por cento).

**Parágrafo Único** - Os vencimentos dos servidores que em decorrência do reajuste no percentual estabelecido no Artigo 1º desta Lei, não alcançarem o valor do salário mínimo fixado pelo Governo Federal, passarão a recebê-lo mensalmente a partir de 1º de janeiro de 2021.

**Art. 2º** Para fazer face às despesas do presente reajuste, serão utilizadas as dotações consignadas no orçamento vigente.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de janeiro de 2021.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Cedro-PE, 05/02/2021.

Marly Quental da Cruz Leite  
Prefeita

---

**MARLY QUENTAL DA CRUZ LEITE**  
Prefeita Municipal

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Cerifico que a Lei nº 537/2021 que reajusta os vencimentos dos Servidores do Poder Legislativo e dá outras providências foi publicada por afixação nos locais de amplo acesso ao público, nesta Prefeitura Municipal de Cedro-PE, no dia 05 de Fevereiro de 2021.

Cedro-PE., 05 de Fevereiro de 2021.

a) Josenildo Leite Soares  
Secretário de Planejamento e Administração